



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

**LEI Nº 1.899, DE 28 DE ABRIL DE 1.997**

**Cria o Pré-Escolar "Ursinho Sabido" e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**  
FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Pré-Escolar "Ursinho Sabido", localizado na Rua Antônio Duarte Bezerra, s/nº, no Bairro Três Marias, neste município.

§ 1º - O Curso funcionará no Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, e sob a coordenação e manutenção do Poder Público Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Lazer.

§ 2º - O objetivo do Curso é o atendimento de crianças de 06 anos de idade, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, residentes nos Bairros Três Marias, Shangrilá e adjacências.

Art. 2º - Inicialmente o Pré-Escolar "Ursinho Sabido" funcionará com apenas uma turma.

Parágrafo Único - Serão instaladas tantas turmas quantas forem necessárias para atender a demanda da comunidade.

Art. 3º - O Início das atividades do curso é reconhecido a partir do ano letivo de 1.997.

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias será elaborado o regimento escolar do curso regulamentando sua organização administrativa, didática e disciplinar.

Art. 5º - As normas regimentais são de cumprimento obrigatório, nos termos da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

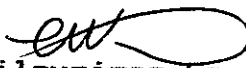
§ 1º - Os responsáveis pelo Curso Pré-Escolar darão conhecimento aos pais ou responsáveis, pelo menor, do conteúdo do regimento escolar, bem como das modificações que nele vierem a ser introduzidas.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Lazer.

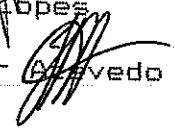
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 28 de abril de 1.997, 116º da emancipação político-administrativa do Município.

  
Célio Filgueiras Ferraz  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Carlos Lopes

  
Helderir G. Azevedo Alves